

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA - MG

ADM: GOVERNO
MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.791/95

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO

de Leis
Livro nº 05/92
fls. 159va 160ª de 18/09/95
(a) Donizete

"EXTINGUE A ESCOLA MUNICIPAL "CORNELIO CAETANO" CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.465, DE 16 DE JULHO DE 1985, BEM COMO A ESCOLA MUNICIPAL "SAO LUIS" SUCEDANEA DO COLEGIO MUNICIPAL "SAO LUIS", CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.663, DE 06 DE MARCO DE 1992, E, EM CONSEQUENCIA, EM SUBSTITUICAO A ESTES DOIS EDUCANDARIOS CRIA O "COLEGIO COMERCIAL MUNICIPAL DORENSE - 1º E 2º GRAUS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam extintas, a partir de 31 de dezembro do corrente ano, a Escola Municipal "Cornélio Caetano" criada pela Lei Municipal nº 1.465, de 16 de Julho de 1985, bem como a Escola Municipal "Sao Luis", sucedanea do Colegio Municipal "Sao Luis", criada pela Lei Municipal nº 1.663 de 06 de Marco de 1992.

Parágrafo Primeiro - Em decorrência, ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 1.465/85 e 1.663/92, mencionadas no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - O imóvel onde se localiza a Escola Municipal Cornélio Caetano, após revogada a Lei nº 1.465/85 de 16 de Julho, só poderá ser usado para outros fins, perante prévia autorização Legislativa; e qualquer que seja sua utilização, terá o nome "Cornélio Caetano."

Art.2º - Em sucessão de referidas Escolas, e como processo de unificação do ensino em mencionados educandários, fica criado o "Colégio Comercial Municipal Dorense - 1º e 2º graus" para funcionamento a partir do ano letivo de 1996 (Hum mil novecentos e noventa e seis), com sede própria à Praça do Rosário nº 268, nesta cidade.

Art.3º - Os alunos matriculados nos educandários objeto de extinção, desde que satisficam as condições regulamentares, terão preferência em se matricularem no "Colégio Comercial Municipal Dorense - 1º e 2º graus" em seu primeiro ano letivo.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 18 de Setembro de 1995.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária Municipal

Câmara Municipal de Dores do Indaiá

Maurício D. Ferreira
Maurício Donizete Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Dores do Indaiá

Vanderley R. de Paulo
Vanderley Rodrigues de Paulo
Secretário